com o Lote 55-B2 até encontrar novo ponto. Deste deflete-se para esquerda e segue por uma distancia de 6,04 metros no rumo sw21°37'18"ne confrontando ainda com o Lote 55-B2 até atingir o ponto inicial deste levantamento.".
Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, será destinado à instituição de servidão de passagem 3 para execução de obras para passagem de rede de águas pluviais, onde será utilizada a medida de 10,57 m² em sua totalidade, parte do imóvel da matrícula nº 21.223 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

**DECRETO N.º,365 DE15 DE MAIO DE 2025.**

SÚMULA: Declara de utilidade pública área de terra especificada e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 5º, XXIV da Constituição Federal e 2º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, acordada ou judicial, área de terra a seguir especificada: " de um ponto mais ao norte confronta com o Lote 55-B1 por uma distancia de 6,95 metros até encontrar outro ponto. Deste deflete-se para direita e segue por uma distancia de 6,00 metros no rumo ne21°37'18"sw confrontando com o Lote 55-B2 até outro ponto. Deste deflete-se a esquerda e segue-se por uma distancia de 1,83metros no rumo nw10°18'22"se confrontando com o Lote 55-B2 até encontrar outro ponto. Deste deflete-se para direita e segue por uma distância de 3,16 metros no rumo se67°49'24"nw confrontando com o Lote 55-B2 até encontrar outro ponto. Deste segue-se por 1,82metros no rumo sw54°36'30"ne confrontando com o Lote 55-B2 até encontrar novo ponto. Deste deflete-se para esquerda e segue por uma distancia de 6,04 metros no rumo sw21°37'18"ne confrontando ainda com o Lote 55-B2 até atingir o ponto inicial deste levantamento.".
Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, será destinado à instituição de servidão de passagem 3 para execução de obras para passagem de rede de águas pluviais, onde será utilizada a medida de 10,57 m² em sua totalidade, parte do imóvel da matrícula nº 21.223 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã – Paraná.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**JOSÉ MARIA FERREIRA**
**Prefeito**

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* 001/2025**

**SÚMULA:** Aprova a proposição do regimento da 3ª **Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.**
O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.365/2010, em Reunião Ordinária realizada na data de 20 de maio de 2025,
**Considerando** a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em 29 de maio de 2025,
**RESOLVE:**
**Artigo 1º** Pela aprovação do texto em proposta regimental da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme anexos desta Resolução.
**Artigo 2º** Fica disponível este regimento à consulta pública pelo período entre 20/05/2025 e 26/05/2025, na página: https://www.ibipora.pr.gov.br/pagina/1589_CMDPI-Assistencia-Social.html.
§1º A aprovação do regimento interno da 3ª Conferência Municipal ocorrerá por meio de consenso.
§2º Caberá à Plenária da Conferência realizar a leitura do regimento interno previamente aprovado.
**Artigo 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 20 de maio de 2025**.**
**ADRIANA RAMOS RIBEIRO**
**Presidente do CMDPI**
**REGIMENTO INTERNO**
**3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IBIPORÃ**
**CAPÍTULO I**
**Do Temário**
**Artigo 1º** A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibiporã terá como tema "**Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação",** com os seguintes eixos:
Eixo 1 – Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
Eixo 2 – Fortalecimento de políticas para proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
Eixo 3 – Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
Eixo 4 – Participação Social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
Eixo 5 – Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.
**CAPÍTULO II**
**Dos Objetivos**
**Artigo 2º** São objetivos desta Conferência congregar representações de todo o município para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:
1. Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
2. Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
3. Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa
**CAPÍTULO III**
**Da Organização**
**Artigo 3º** A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibiporã, convocada pelo Prefeito Sr. José Maria Ferreira, será realizada no dia 29 de maio de 2025 no CTTI - Centro Tecnológico do Trabalho de Ibiporã - localizado na Praça Ciro Ibirá de Barros, 176 - Centro, em Ibiporã, das 8h00min às 17h00min.

**Artigo 4º** A organização e desenvolvimento da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibiporã será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de Órgãos Governamentais do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como trabalhadores que atuam nas políticas públicas para as pessoas idosas.
**Artigo 5º** A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:
1. Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;
2. Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;
3. Definir o local para a realização da Conferência;
4. Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
5. Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
6. Preparar a programação;
7. Programar apresentações culturais (opcional);
8. Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;
9. Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior.

**CAPÍTULO IV**
**Dos Participantes**
**Artigo 6º** São participantes da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.
§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que a representam no Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa, pessoas idosas, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.
§ 2° O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.
**Artigo 7º** Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.
**Artigo 8º** O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito no início da Conferência, próximo à entrada do Auditório do CTTI, a partir das 08h00min, do dia 29 de maio de 2025.

**CAPÍTULO V**
**Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual**
**Artigo 9º** De acordo com a Deliberação nº 007/2025 – CEDIPI/PR do Conselho Estadual da Pessoa Idosa do Paraná e Deliberação nº 009/2025 – CEDIPI/PR que aprova o Regulamento da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, o município de Ibiporã conta com 04 (quatro) vagas de delegados, assim distribuídas:

- 2 (duas) vagas para representantes da sociedade civil;
- 2 (duas) vagas para representantes do setor público.

§ 1º. Para cada delegado (a) titular eleito (a) na Conferência Municipal deverá ser eleito (a) um (a) suplente, do mesmo segmento de representatividade.
§ 2°. Em caso de ausência do (a) delegado (a) titular e necessidade de substituição pelo (a) seu (sua) suplente, o município deverá encaminhar e-mail ao endereço eletrônico oficial da 8ª COEDIPI (8coedipi@semipi.pr.gov.br) com esta informação.
§ 3°. Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.
**Parágrafo único.** São delegados natos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Os membros inscritos como delegados terão direito à voz e voto.
**Artigo 10º** A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.
**Parágrafo único.** Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 10°.
**Artigo 11º** Os delegados (Titulares ou suplentes) municipais indicados para participarem da Conferência Estadual terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado durante o período da 8º COEDIPI.
**Artigo 12º** O deslocamento dos (as) delegados (as) da sociedade civil para a 8º Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será disponibilizado por meio de transporte rodoviário coletivo, com pontos de embarque referenciados à macrorregião do município (Curitiba, Cascavel, Guarapuava, Maringá e Londrina), cabendo à gestão municipal assegurar o transporte dos (as) delegados (as) até o local de embarque da macrorregião.
**Artigo 13º** O deslocamento dos (as) delegados (as) governamentais deverá ser ofertado pela gestão municipal. Caso haja vacância de vagas no transporte dos (as) delegados (as) da sociedade civil, essas poderão ser disponibilizadas para delegados (as) governamentais, desde que essa solicitação seja formalizada por meio de ofício direcionado à Comissão Organizadora da 8º COEDIPI.
**Parágrafo único.** Não está previsto o custeio de despesas relacionadas a alimentação e/ou outras, dos (as) delegados (as) e acompanhantes, durante o período de deslocamento para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO VI**
**Da Realização da Conferência Municipal**
**Artigo 14º** O tema da Conferência será abordado no período da manhã, sob forma de palestra e posterior debate devendo ter a duração máxima de uma hora e quarenta e cinco minutos entre a apresentação e a participação dos presentes.
**Parágrafo único.** A palestra e o debate serão conduzidos por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, definido pela Comissão Organizadora.
**Artigo 15º** Após a abordagem do tema, a palestrante abrirá espaço para debate, podendo haver levantamento de novas propostas a serem juntadas com as demais já construídas nas pré-conferências.
**Artigo 16º** No período da tarde será realizado a continuidade do debate e a votação de todas as propostas referentes ao tema e seus respectivos eixos e a escolha dos Delegados para a participação na Conferência Estadual;
**Artigo 17º** A Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência Municipal e enviará à Comissão Organizadora da 8º Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio eletrônico para o endereço: 8coedipi@semipi.pr.gov.br, até a data de 15 de julho de 2025.
**Artigo 18º** A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

**CAPÍTULO VII**
**Das Plenárias**
**Artigo 19º** As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.
**Artigo 20º** A Plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas levantadas previamente, bem como de realizar a eleição dos Delegados para a 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§ 1° - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2° - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3° - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4° - As votações na plenária serão feitas com a utilização dos crachás de identificação.

**Artigo 21º** Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostos pelos participantes das pré conferências e também os presentes na conferência, a mesa colocará em discussão e votação, sendo possível a solicitação de destaques sucessivamente.
**Artigo 22º** Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.
§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica;
§ 2º - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.
**CAPÍTULO VIII**
**Das Moções**
**Artigo 23º** As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância municipal, deverão ser encaminhadas pelos(as) delegados(as) e apresentadas à Comissão Organizadora, até às 15 horas do dia 29 de maio de 2025, em formulário próprio, definido pela referida comissão, com os seguintes campos:
**I -** o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
**II –** os(as) destinatários(as) da moção;
**III -** o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;
**IV -** a pessoa proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.
**Parágrafo Único.** As moções que apresentarem linguagem racista, etarista ou capacitista, que configurarem discriminação de gênero, origem, classe social ou qualquer outro tipo de discriminação ou que firam os Direitos Humanos em geral, serão rejeitadas pela Mesa Coordenadora dos trabalhos.
**Artigo 24º** Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos(as) delegados(as) credenciados(as) na III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tendo como parâmetro o número de inscritos no credenciamento realizado até às 08h30 do dia 29 de maio de 2025.
**Artigo 25º** Após a leitura, as moções serão submetidas à apreciação e votação da Plenária.
**Artigo 26º** Ficam vedados destaques e intervenções acerca das moções apresentadas.
**Artigo 27º** O processo de votação das moções terá o seguinte encaminhamento:
**I -** As moções serão lidas no plenário pela coordenação da mesa e aquelas que não tiverem destaques serão votadas em bloco.
**II -** As moções com destaques serão submetidas à discussão em plenário e votadas, sendo aprovadas por maioria simples (50% mais 01 (um) dos votos dos(as) delegados(as) presentes).
**Parágrafo Único.** Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.
**Artigo 28º** Concluída a votação das moções, será encerrada a sessão da Plenária Final
**CAPÍTULO IX**
**Dos Recursos da Conferência Municipal**
**Artigo 29º** As despesas com a organização geral e a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerão com recursos do fundo municipal da pessoa idosa, conforme previsto em orçamento.
**CAPÍTULO X**
**Das Disposições Finais**
**Artigo 30º** A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do CMDPI, ou, em caso de sua ausência, pelo Vice-presidente do CMDPI.
**Artigo 31º** Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora e apreciados pela Plenária do CMDPI ou Plenária da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### DECRETO Nº. 371, DE 19DE MAIO DE 2025.

Súmula: Nomeiapara cargo de Provimento Efetivo de Educador Infantil.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,
**CONSIDERANDO** osdispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
**CONSIDERANDO** o Edital nº 039/2019, de 03 de junho de 2019 de abertura de Concurso Público;
**CONSIDERANDO** o Edital nº. 026/2025, de convocação de candidatos aprovados.
decreta:
**Art.1º.** Fica nomeada**ANDRESSA NEVES MORAIS**, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 039/2019, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **Educador Infantil**, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Anexo VIII da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "I", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação.
**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

### DECRETO Nº. 372, DE 19DE MAIO DE 2025.

Súmula: Nomeiapara cargo de Provimento Efetivo de Professor Docente - Disciplina De Arte.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** osdispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;